Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em 1º de janeiro de 1996, a importância em REAIS, dos tributos, tarifas e preços públicos municipais, até então expressos em UFM (ou outro), será convertida em correspondente número de UFIRS, tomando-se para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1996.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º.01.96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às . fls. do livro respec.